DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº9900002537/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890 de 23 de dezembro de 2019; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de outubro de 2008; e Resolução CONEMA n.º 92 de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Declaração Ambiental, a:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
CNPJ: 32.104.465/0001-89
ENDEREÇO: RUA VISCONDE SEPETIBA, N° 987, CENTRO, NITERÓI/RJ.

Declaramos para os devidos fins que a atividade desenvolvida pelo requerente, de realização de reforma da praca do Ponto Corto no frevence. Porto Mariana.

realização de reforma da praça do Ponto Certo na travessa Dona Mariana, na Comunidade Salinas, Jurujuba, com troca do piso, instalação de bancos e mesas instalação de ponto de chuveirão, bancada com pia para churrasqueira, e instalação 🞉 corrimão duplo, com coordenadas UTM L= 693632,00 m e S= 7462311,00m, no fusçã 23, de acordo com o Google Earth, se enquadra como impacto desprezível, de acordo com a NOP-INEA-46 aprovado pela resolução INEA 233/2021, portanto, **DISPENSADA** DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PORÉM NÃO DO CONTROLE AMBIENTAL.

Niterói, 29 de maio de 2024.

RAFAEL ROBERTSON Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade



Assinado eletronicamente por Isabel Cristina Vieira Cantuari Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse http

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO N.º 18/2024

Recomendações

- 1. Esta declaração está condicionada a vigência da legislação em que foi emitida, em caso de qualquer alteração na lei vigente, perderá sua validade;
- 2. Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 3. Em caso de qualquer alteração ou modificação na atividade, esta Secretaria deverá ser informada para avaliação quanto à dispensa do licenciamento;

- Em caso de qualquer alteração ou modificação na atividade, esta Secretaria deverá ser informada para avaliação quanto à dispensa do blicenciamento;
 Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
 Eliminar métodos de trabalho e ambientes propicios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
 Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
 Não está autorizada a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou Unidade de Conservação de Proteção Integral;
 Adotar medidas de prevenção de acidentes por queda de materiais ou resíduos que possam contaminar os ambientes terrestre e aquático;
 Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal. Todo material que não for coletado pela CLIN deverá ter destinação ambientalmente adequada.
 Caso seja necessária a supressão vegetal e/ou capina e roçada deverá ser solicitado autorização à SECONSER.